

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 021/2005

“Cria o Conselho Municipal do Idoso da Lagoa da Confusão, dispõe sobre a política de Assistência ao Idoso e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Gabinete do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO, **O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 8 membros titulares e 8 membros suplentes, assim indicados:

I – 04 titulares e seus respectivos suplentes pela entidade privadas dedicadas à assistência do Idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com o trabalho de valorização de Idosos, especialistas em Gerontologia Social e Médicos Geriatras;

II – 04 titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Lagoa da Confusão, para promover a integração do Idoso no contexto social;

I – a promoção, proteção e recuperação da saúde do Idoso;

II – assegurar ao Idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;

III – promover ações que visem à valorização do Idoso, em todos os níveis;

IV – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do Idoso;

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

V – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VI – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

VIII – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo ao que preceitua a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

IX – deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato;

X – para serem escolhidos Conselheiros deverão ter idade superior a 40 anos de idade.

Art. 4º - Para os efeitos da área de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.


Art. 5º - Os Conselheiros designados para compor o Conselho do Idoso, não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de Conselheiro.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão,
Estado do Tocantins, aos 19 dias de setembro de 2005.


Itanir Roberto Zanfra
Presidente